

quela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Coelho*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Aviso n.º 7642/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1708/99.7TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alsene Sanha, filho de Bonco Sanha e de Aua Djau, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Março de 1965, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133047, da autorização de residência n.º 0349529 e do passaporte n.º CA0131151, com domicílio na Rua Abade Faria, 22, rés-do-chão, direito, Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1997, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

### Aviso n.º 7643/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/03.8IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Francisco dos Santos Cabral, filho de Joaquim Rodrigues Cabral e de Maria do Sacramento Santos, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1959, casado, advogado, titular do bilhete de identidade n.º 3842411, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

### Aviso n.º 7644/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/01.0TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio António Fonseca Fernandes, filho de António Fernandes e de Maria Austelina Fonseca Vitorino Fernandes, natural de Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1967, casado, titular da identificação fiscal n.º 201870665 e do bilhete de identidade n.º 7785454, com domicílio na Rua da Cruzinha, sem número, Valmaior, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de

obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

### Aviso n.º 7645/2006 — AP

A Dr.ª Helena Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 6253/01.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Gomes Monteiro, filho de Júlio Gomes Monteiro e de Ernestina Lopes Cunha, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Setembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16087378, com domicílio na Rua Doutor Nuno Simões, 7, 3.º, esquerdo, Bairro Pátio dos Cavaleiros II, Carnaxide, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, após concessão de saída precária prolongada por um período de 4 dias, compreendidos entre 8 de Outubro de 2005 e 12 de Outubro de 2005, o que não cumpriu e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 631/99.0GDPTM, do 1.º Juízo Criminal de Portimão, pelo período de 8 anos de prisão pelo crime de tráfico de estupefacientes, sendo este por despacho de 5 de Junho de 2006, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Conceição de Lemos Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Preciosa Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

### Aviso n.º 7646/2006 — AP

O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogatório de Saída Precária Prolongada, n.º 1661/03.4TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Soares, filho de Paulo dos Anjos Soares e de Laura da Conceição, natural de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10624271, o qual se encontra detido no Estabelecimento Prisional de Elvas e por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Maria Machado Oliveira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

### Aviso n.º 7647/2006 — AP

A Dr.ª Mónica Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 329/03.6GABRR,